



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

EDITAL ADAPTADO AOS PROCEDIMENTOS DA DISPENSA ELETRÔNICA EM RAZÃO DO VALOR, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

A PROPOSTA COMERCIAL DEVE SER INSERIDA NO SISTEMA ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO.

A PROPOSTA FINAL READEQUADA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER ENVIADOS NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS APÓS A CONVOCAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO. O DESCUMPRIMENTO PODERÁ RESULTAR EM DESCLASSIFICAÇÃO OU INABILITAÇÃO, CONFORME O CASO, OBSERVADAS AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO, SANEAMENTO E REGULARIZAÇÃO PREVISTAS NESTE AVISO E NA LEGISLAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA EM RAZÃO DO VALOR Nº 12/2026 - PROCESSO Nº 33/2026	
Critério de julgamento: menor preço do item único	Modo de disputa: Aberto
Início de Recebimento das Propostas: 15/10/2026 – Horas: 8:00:00	Final do Recebimento de Propostas: 20/10/2026 – Horas: 8:00:00
Início de lances: 20/10/2026 – Horas: 08:01:00	Final de lances: 20/10/2026 – Horas: 14:30:00
Referência de Tempo Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	
Vistoria? () Obrigatória (x) Facultativa () Não se aplica	Amostra/Demonstração? () Sim (x) Não
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.portaldecompraspublicas.com.br	
CONSULTAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Na internet, nos sítios: https://transparencia.camaracatasaltas.mg.gov.br/licitacoes , www.portaldecompraspublicas.com.br e https://pncp.gov.br Telefone: (31) 93618-0792 Horários: 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00	

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.443.748/0001-10, com sede na Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro, Catas Altas/MG, por intermédio de seu Presidente, Anízio Nazareno Aparecido, torna público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO DO ITEM ÚNICO**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis, observadas as condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Constitui objeto desta dispensa eletrônica a contratação de empresa para prestação, sob demanda, de serviços de jardinagem, manutenção e conservação do pátio, dos jardins e demais áreas externas da sede da Câmara Municipal de Catas Altas/MG e da Praça João



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

Agostinho Pedro, mediante pagamento por diária de efetiva execução aceita pela fiscalização, conforme o Termo de Referência.

1.2. A contratação compreende um único item, com quantidade máxima estimada de 250 (duzentas e cinquenta) diárias durante o período inicial de 12 (doze) meses, sem garantia de demanda mínima e sem obrigação de utilização integral.

1.3. Os serviços abrangem, conforme cada demanda formalizada, atividades como capina de canteiros e de vegetação entre os paralelepípedos do pátio, manutenção de jardins e gramados, roçada e aparo, plantio, adubação e irrigação, poda compatível com o Termo de Referência, varrição, recolhimento de folhas e frutos caídos, retirada e destinação adequada dos resíduos vegetais gerados.

1.4. A contratada fornecerá, às suas expensas, a mão de obra, as ferramentas, os equipamentos, os utensílios, os materiais operacionais, os equipamentos de proteção individual e os meios necessários à execução e à destinação dos resíduos. A Câmara disponibilizará os pontos existentes de água e energia elétrica. Plantas, mudas, flores, terra vegetal e adubos adquiridos pela Câmara em contratação própria poderão ser utilizados nos serviços solicitados.

1.5. A descrição dos locais, das atividades e das condições de execução consta do Termo de Referência. O relatório fotográfico dos locais integra a documentação divulgada para auxiliar a compreensão do objeto.

2. ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

2.1. A contratação possui a seguinte composição:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima em 12 meses	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	SERVIÇOS DE JARDINAGEM – DIÁRIA DE EXECUÇÃO – Serviços de jardinagem, manutenção e conservação das áreas externas da sede da Câmara Municipal de Catas Altas/MG e da Praça João Agostinho Pedro, conforme demandas formalizadas, com mínimo de 6 horas efetivas de execução por diária, prazo de conclusão e teto de diárias previamente aprovados para cada demanda, com mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais operacionais a cargo da contratada.	DIA	250	R\$ 205,89	R\$ 51.472,50

2.2. O preço proposto para a diária deverá compreender todos os custos necessários ao cumprimento das demandas, inclusive mão de obra, encargos, tributos, ferramentas, equipamentos, transporte, materiais operacionais, equipamentos de proteção, recolhimento e destinação dos resíduos, administração e lucro, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência.

2.3. Para fins de medição, a diária corresponde à execução efetiva de atividades autorizadas durante, no mínimo, 6 (seis) horas na mesma data, descontados os intervalos sem atividade. O tempo será aferido pela duração real dos trabalhos, sem soma das horas de atuação



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

simultânea de diferentes trabalhadores. Cada data corresponderá, no máximo, a uma diária, independentemente do número de trabalhadores, equipamentos, tarefas ou demandas atendidas. O cumprimento do tempo mínimo não assegura, isoladamente, o pagamento, que dependerá também da comprovação e da aceitação dos serviços pela fiscalização.

2.4. A quantidade de 250 diárias representa exclusivamente o limite máximo estimado para o período inicial de 12 meses. A referência de atendimento em até 5 dias por semana não estabelece calendário obrigatório de comparecimento nem garantia de quantidade mínima. A Administração solicitará os serviços conforme sua necessidade e pagará somente as diárias autorizadas, efetivamente executadas, comprovadas e aceitas.

2.5. O valor total estimado corresponde à multiplicação do preço unitário estimado pelo limite de 250 diárias. Esse valor não representa compromisso de utilização integral nem pagamento mensal fixo.

2.6. Em caso de divergência entre a descrição resumida deste Aviso e o Termo de Referência quanto às condições técnicas de execução, prevalecerá o Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação ocorrerá exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados deverão providenciar previamente seu cadastro e observar as regras de acesso e operação do sistema.

3.2. A participação no item único é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que atendam aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006. Poderá participar o microempreendedor individual cuja atividade seja compatível com o objeto e que comprove as condições exigidas neste Aviso.

3.3. O fornecedor responde pelas transações realizadas com suas credenciais, pela exatidão das declarações prestadas e pelo acompanhamento de propostas, lances, mensagens, convocações e prazos registrados no sistema.

3.4. Não poderá participar fornecedor que não atenda às condições deste Aviso ou esteja abrangido por impedimento legal de licitar ou contratar, inclusive pelas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O fornecedor deverá considerar, ao formular seu preço, todas as atividades descritas no Termo de Referência, a execução por demandas formalizadas, o fornecimento dos recursos atribuídos à contratada e a inexistência de quantidade mínima garantida.

3.6. A vistoria dos locais é facultativa. O interessado poderá solicitá-la pelo telefone indicado no quadro inicial do Aviso, durante o horário de atendimento da Câmara, para agendamento antes do encerramento do prazo de apresentação das propostas. A ausência de vistoria não impedirá a participação nem afastará a responsabilidade pelo cumprimento do objeto.

3.7. O Termo de Referência e o Relatório Fotográfico dos Locais de Execução apresentam as características das áreas atendidas. As medidas nele indicadas são aproximadas e não representam, integralmente, superfícies de terra, gramado ou jardim.

4. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O fornecedor cadastrará a proposta comercial no sistema eletrônico até a data e o horário indicados no quadro inicial deste Aviso.

4.2. A proposta indicará o **preço unitário da diária de efetiva execução**, em reais e com até duas casas decimais. O valor global da proposta corresponderá ao preço unitário multiplicado por 250 (duzentas e cinquenta) diárias.

4.3. O preço deverá incluir todos os custos necessários à execução das demandas, inclusive mão de obra, encargos, tributos, transporte, ferramentas, máquinas, utensílios, mangueiras, escadas, equipamentos de proteção, combustível, materiais operacionais, recolhimento e destinação dos resíduos, despesas administrativas e lucro.

4.4. A proposta pressupõe a execução integral das atividades abrangidas pelo objeto. A contratada não poderá cobrar valores adicionais por trabalhador mobilizado, por tarefa



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

executada, por equipamento utilizado ou pelo atendimento de mais de uma demanda na mesma data.

4.5. A quantidade de 250 diárias constitui limite máximo estimado para os 12 meses iniciais, sem garantia de execução mínima. A proposta não poderá condicionar seu preço à utilização de quantidade mínima de diárias.

4.6. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública.

4.7. A apresentação da proposta implica aceitação das condições deste Aviso e de seus anexos e compromisso de executar o objeto pelo preço ofertado, caso o fornecedor seja contratado.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor apresentará, em campo próprio do sistema eletrônico ou por documento assinado quando não houver campo correspondente, declaração de que:

- a) atende aos requisitos de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e às condições para utilização do tratamento favorecido, inclusive ao limite de contratos celebrados com a Administração Pública previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) conhece e aceita as condições deste Aviso e de seus anexos e atende aos requisitos de habilitação exigidos;
- c) não está sujeito a impedimento legal de participar do procedimento ou de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar fato impeditivo superveniente;
- d) observa as restrições constitucionais ao trabalho de menores, não empregando menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem menores de 16 anos, ressalvada a aprendizagem a partir dos 14 anos;
- e) cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis;
- f) seu preço contempla todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas aplicáveis à execução, inclusive as decorrentes da legislação, das normas coletivas e dos termos de ajustamento de conduta vigentes na apresentação da proposta.

4.9. A falsidade das declarações sujeita o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Aviso, mediante procedimento com contraditório e ampla defesa.

5. FASE DE LANCES

5.1. A sessão de lances ocorrerá na data e nos horários estabelecidos no quadro inicial, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, observadas as regras operacionais do sistema.

5.2. Os lances deverão ser apresentados pelo preço unitário da diária. O julgamento será pelo menor preço do item único.

5.3. O fornecedor somente poderá registrar lance inferior ao seu último lance. O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 0,01 (um centavo), observadas as regras da plataforma.

5.4. O fornecedor que não apresentar lance durante a fase competitiva concorrerá com o preço registrado em sua proposta inicial.

5.5. Durante a disputa, os participantes acompanharão as informações disponibilizadas pelo sistema, preservada a identificação dos demais fornecedores até o momento permitido pela plataforma.

5.6. Encerrada a fase de lances, o sistema ordenará as propostas conforme o preço unitário registrado. Em caso de empate, serão observados os critérios legais e as funcionalidades disponíveis na plataforma, mediante registro da decisão na ata do procedimento.

6. JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrados os lances, o Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

classificada em primeiro lugar com o objeto, as condições do Termo de Referência, o preço estimado e a exequibilidade da oferta.

6.2. Se o preço estiver acima do valor estimado, o Agente de Contratação poderá negociar pelo sistema para obter preço compatível com a estimativa. Não obtida proposta aceitável, examinará os fornecedores seguintes, observada a ordem de classificação.

6.3. Será desclassificada a proposta que apresentar vício insanável, não atender ao objeto, contiver condição incompatível com este Aviso, permanecer acima do preço admitido após a negociação ou demonstrar inexecutabilidade não afastada por esclarecimentos e documentação.

6.4. A Administração poderá solicitar demonstração da viabilidade do preço, inclusive informações sobre custos de mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte e destinação de resíduos. A mera diferença entre o preço ofertado e o valor estimado não autoriza, isoladamente, a desclassificação por inexecutabilidade.

6.5. Erros materiais poderão ser corrigidos mediante decisão fundamentada, desde que a correção não altere a substância da proposta, não majore o preço final aceito e não prejudique a igualdade entre os participantes.

6.6. A negociação, as diligências e as decisões de aceitação ou desclassificação serão registradas no sistema eletrônico.

6.7. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceita, será examinada a proposta seguinte, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

7. HABILITAÇÃO

7.1. A documentação de habilitação será exigida do fornecedor cuja proposta tenha sido aceita em primeiro lugar.

7.2. Após convocação pelo sistema, o fornecedor terá **2 (duas) horas** para encaminhar a proposta final adequada ao último lance e os documentos de habilitação. O Agente de Contratação poderá prorrogar esse prazo diante de pedido justificado apresentado antes de seu término ou de dificuldade operacional registrada no procedimento.

7.3. A habilitação jurídica será comprovada pelo documento pertinente à natureza do fornecedor, acompanhado, quando necessário, das alterações ou da consolidação e da identificação de quem possui poderes para representá-lo.

7.4. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão exigidos:

- I. comprovante de inscrição no CNPJ;
- II. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- III. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias;
- IV. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede, quando pertinente à atividade e ao objeto;
- V. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- VI. prova de regularidade relativa ao FGTS;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa; e
- VIII. declaração de cumprimento das restrições constitucionais ao trabalho de menores, conforme o item 4.8.

7.4.1. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativas, na forma da legislação aplicável.

7.4.2. A isenção de tributos relacionados ao objeto será comprovada mediante declaração da Fazenda competente ou outro documento equivalente admitido pela legislação.

7.5. Para a qualificação econômico-financeira, será apresentada certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. A existência de recuperação judicial ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

extrajudicial será examinada segundo a documentação apresentada e a capacidade de cumprir a contratação.

7.6. Para a qualificação técnica, será apresentado ao menos um atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove execução anterior de serviços de jardinagem, manutenção de jardins, áreas verdes ou atividades compatíveis com o objeto. O atestado deverá permitir identificar o contratante, o serviço executado e o fornecedor que o executou.

7.7. A Administração poderá solicitar informações ao emitente do atestado e promover diligências para verificar a autenticidade e o conteúdo dos documentos apresentados.

7.8. Os documentos serão apresentados em nome do fornecedor participante, observadas as situações em que a emissão se dá em nome da matriz ou a regularidade é centralizada.

7.9. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentar restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização. A contagem terá início quando o fornecedor for declarado vencedor, admitida extensão por mais 5 (cinco) dias úteis mediante decisão da Administração, conforme o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.10. O não atendimento às exigências de habilitação, ressalvados o saneamento legalmente admitido e o prazo de regularização do item anterior, implicará a inabilitação e a análise do fornecedor seguinte, observada a ordem de classificação.

7.11. O Agente de Contratação poderá consultar os sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores para verificar a autenticidade e a validade das certidões apresentadas, bem como emitir e juntar aos autos certidões atualizadas em nome do fornecedor convocado, inclusive quando o documento enviado estiver vencido. A consulta ou emissão realizada pela Administração será registrada no procedimento e constituirá meio de prova para a habilitação. Caso a consulta não permita comprovar a regularidade, o fornecedor será comunicado para se manifestar, observados os limites legais das diligências e, para microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo próprio de regularização fiscal e trabalhista.

8. PROPOSTA FINAL

8.1. A proposta final conterá razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, identificação do representante legal, descrição do item, preço unitário da diária, valor global correspondente a 250 diárias e validade da proposta.

8.2. O preço unitário final não poderá superar o último lance aceito. O valor global deverá corresponder exatamente à multiplicação do preço unitário final por 250.

8.3. Antes da assinatura contratual, o fornecedor vencedor apresentará a composição do preço unitário da diária, com identificação dos custos de mão de obra e das demais parcelas consideradas. A composição servirá de referência para a análise de eventuais pedidos futuros de repactuação, sem alterar o preço final vencedor.

8.4. A proposta final, assinada pelo representante legal ou procurador habilitado, vinculará a contratada durante a execução, juntamente com este Aviso, o Termo de Referência e o contrato.

9. CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

9.1. Concluído o procedimento e autorizada a contratação, o fornecedor vencedor será convocado para assinar contrato administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da convocação, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

9.2. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses. O início pretendido é 1º de novembro de 2026, observada a data da assinatura e da eficácia contratual. A vigência efetiva constará do instrumento assinado.

9.3. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite total de 10 (dez) anos e as condições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

Cada prorrogação dependerá de justificativa da necessidade, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e formalização do respectivo termo aditivo. Não haverá prorrogação automática.

9.4. A eventual prorrogação deverá estabelecer expressamente a estimativa máxima de diárias para o novo período. O saldo não utilizado no período anterior não será transferido automaticamente.

9.5. Cada demanda dependerá de solicitação formal da Câmara, com identificação dos locais ou trechos, das tarefas e dos resultados esperados. Em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, a contratada apresentará à fiscalização o planejamento do atendimento, indicando a previsão de início, o prazo de conclusão e o número máximo de diárias necessário à execução.

9.6. Antes do início dos trabalhos, a fiscalização analisará o planejamento e aprovará o prazo de conclusão e o teto de diárias, registrando-os na ordem de serviço ou em documento vinculado a ela. A análise considerará a extensão dos locais, a quantidade e a complexidade das tarefas, as condições de execução e a produtividade esperada. Alterações do prazo ou do teto dependerão de justificativa e aprovação formal prévia, respeitado o saldo contratual. Atrasos, baixa produtividade e correções de falhas imputáveis à contratada não justificarão aumento da quantidade remunerável.

9.7. A execução não exige disponibilização permanente ou dedicação exclusiva de trabalhadores à Câmara. A contratada organizará os profissionais, os equipamentos e os dias de atuação necessários à conclusão das tarefas dentro dos limites aprovados, comunicando as datas à fiscalização. Os serviços poderão ocorrer em dias consecutivos ou intercalados. O teto aprovado para cada demanda não assegura seu pagamento integral: se os serviços forem concluídos com quantidade inferior, serão medidas somente as diárias efetivamente executadas, comprovadas e aceitas.

9.8. A contratada apresentará, no primeiro dia útil de cada mês, a medição referente ao mês anterior, discriminando as demandas, os locais e trechos atendidos, as tarefas, as datas de execução, os horários de início e término e os intervalos sem atividade. A medição será acompanhada de relatório fotográfico por demanda, com imagens anteriores e posteriores à execução. Nas demandas que se estenderem por mais de um mês, o relatório incluirá registros da evolução em cada período medido.

9.9. A fiscalização confrontará a documentação apresentada com as ordens de serviço, os prazos e tetos aprovados e seus próprios registros, verificando os resultados. Serão computadas somente as datas distintas com, no mínimo, 6 (seis) horas efetivas de serviços autorizados, comprovados e aceitos, respeitados os tetos das demandas e o limite contratual. Não serão admitidas diárias em duplicidade, atendimentos inferiores ao mínimo de horas ou diárias adicionais sem autorização prévia. O deslocamento, o mero comparecimento, a permanência sem execução material e o tempo utilizado exclusivamente para corrigir falha imputável à contratada não constituem diária remunerável nem servem para completar o mínimo diário.

9.10. Após o recebimento definitivo e a aprovação da medição, a contratada emite e encaminha a nota fiscal no valor aprovado. A liquidação da despesa ocorre em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal regular pela Câmara Municipal, acompanhada dos documentos necessários. O pagamento ocorre em até 10 (dez) dias corridos contados desse mesmo recebimento. Havendo erro ou divergência que impeça a liquidação, a contratada apresenta o documento corrigido, e os prazos são contados do recebimento da documentação regularizada.

9.11. Será admitida subcontratação parcial de atividades integrantes do objeto mediante autorização prévia da Câmara em cada caso e comprovação da capacidade técnica do subcontratado para a parcela a ser executada. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, pelos subcontratados e pelas obrigações assumidas. É vedada a transferência integral do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

9.12. A gestão do contrato caberá ao Presidente da Câmara, Anízio Nazareno Aparecido. A fiscalização será exercida por Nívia Xavier de Lana, Crislaine Patricio Rodrigues e Heloiza Eliane de Oliveira, conforme ato de designação. Nívia coordenará os registros e consolidará e atestará a medição mensal, considerados os apontamentos das demais fiscais. O ato de designação definirá quem exercerá o atesto em sua ausência.

9.13. Em razão da predominância de mão de obra, a repactuação do preço unitário observará as condições, a demonstração analítica dos custos e o interregno mínimo estabelecidos no Termo de Referência, no contrato e nos arts. 92, § 4º, II, e 135 da Lei nº 14.133/2021.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O fornecedor ou contratado que praticar infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 156 a 163 da mesma Lei.

10.2. Constituem infrações, entre outras previstas em lei, deixar de apresentar documentação exigida, não manter a proposta, recusar injustificadamente a assinatura do contrato, retardar a execução sem justificativa, descumprir as ordens de serviço, executar o objeto em desconformidade, apresentar medição ou documentação falsa e causar inexecução parcial ou total do contrato.

10.3. As multas moratórias e compensatórias, suas hipóteses de incidência, percentuais e bases de cálculo estão estabelecidos no Anexo V – Minuta do Contrato. Sua aplicação observará a gravidade da infração, o contraditório, a ampla defesa e os limites da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A aplicação de sanção não dispensa a contratada de concluir as obrigações pendentes nem afasta a possibilidade de extinção do contrato nas hipóteses legais.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será realizado no Portal de Compras Públicas e divulgado nos meios oficiais utilizados pela Câmara, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, observadas as exigências legais de publicidade.

11.2. Todas as referências a horários observarão o horário de Brasília/DF. É responsabilidade do fornecedor acompanhar o procedimento, as mensagens do sistema e as convocações do Agente de Contratação.

11.3. O Agente de Contratação poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução, sanar falhas que não alterem a substância dos documentos e registrar fundamentadamente as decisões no processo.

11.4. Se o procedimento restar deserto ou fracassado, a Administração adotará as providências cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada.

11.5. A despesa correrá pela seguinte classificação orçamentária:

Dotação Orçamentária 01.01.031.0001.2003 – Elemento da Despesa 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Desdobramento da Despesa 888 – Ficha 17.

11.6. A execução em exercício financeiro posterior dependerá dos créditos correspondentes.

11.7. Integram este Aviso, independentemente de transcrição:

- I. Anexo I: Estudo Técnico Preliminar;
- II. Anexo II: Termo de Referência;
- III. Anexo III: Relatório Fotográfico dos Locais de Execução;
- IV. Anexo IV: Modelo de Proposta Comercial; e
- V. Anexo V: Minuta do Contrato.

11.8. O relatório fotográfico dos locais tem finalidade descritiva. As tarefas efetivas serão



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

identificadas em cada demanda formalizada, conforme o Termo de Referência.

11.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis.

Catas Altas/MG, 14 de outubro de 2026.

ANIZIO NAZARENO
APARECIDO:05873391602
391602

Assinado de forma digital por
ANIZIO NAZARENO
APARECIDO:05873391602
Dados: 2026.10.14 08:38:59
-03'00'

ANÍZIO NAZARENO APARECIDO

Presidente da Câmara Municipal de Catas Altas/MG





ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar analisa a necessidade e a solução para a contratação de serviços de jardinagem, manutenção e conservação do pátio, dos jardins e demais áreas externas da sede da Câmara Municipal de Catas Altas/MG e da Praça João Agostinho Pedro.

O estudo considera a contratação de serviço contínuo sob demanda, com vigência inicial de 12 meses, por preço unitário de diária de execução e limite máximo estimado de 250 diárias nesse período. Cada demanda depende de solicitação prévia da Câmara Municipal; os dias utilizados pela contratada são medidos após a execução efetiva e a aceitação dos serviços. A solução admite prorrogações contratuais sucessivas, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal necessita manter em condições adequadas de conservação o pátio e estacionamento dos fundos, os jardins junto aos muros e à base das árvores, o jardim próximo às salas do CAC, o jardim lateral da varanda, o gramado e os canteiros da fachada, a Praça João Agostinho Pedro e a região do muro interno abaixo do nível da praça.

As áreas apresentam necessidades distintas ao longo do ano. No pátio, destaca-se a retirada da vegetação que cresce entre as pedras do calçamento de paralelepípedos. Também é necessário recolher folhas, galhos e frutos quando houver acúmulo, especialmente em razão da caramboleira e das duas jabuticabeiras existentes no local. A queda natural de folhas não exige limpeza imediata a cada ocorrência, mas o acúmulo não deve permanecer por período que comprometa a conservação e o uso do espaço.

Os jardins laterais, os canteiros, a fachada e a praça demandam conservação de gramados e plantas ornamentais, retirada de vegetação invasora, irrigação, acabamento, adubação, plantio e reposição de mudas e podas de manutenção, conforme a necessidade de cada área. As podas da caramboleira, das jabuticabeiras e das demais árvores integram a programação periódica, observadas as condições técnicas e de segurança da intervenção.

A ausência de manutenção regular favorece o crescimento de plantas invasoras, o acúmulo de resíduos vegetais e a deterioração de gramados e canteiros. A contratação busca assegurar a conservação desses espaços, com execução ajustada à demanda efetiva e pagamento vinculado aos serviços comprovadamente prestados.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não consta em Plano de Contratações Anual formalizado, uma vez que o Município de Catas Altas/MG se encontra em fase de implementação dos instrumentos de planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a ausência momentânea de regulamentação local não implica na proibição de contratações essenciais ao interesse público, desde que devidamente justificadas neste ETP.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deve atender aos seguintes requisitos:

- a) prestação dos serviços nas áreas externas da sede da Câmara Municipal, situada na Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro, e na Praça João Agostinho Pedro, em Catas Altas/MG;
- b) execução mediante ordem de serviço ou solicitação formal prévia, com indicação dos locais, das tarefas e do resultado esperado;
- c) apresentação, pela contratada e antes do início dos trabalhos, de previsão de início, prazo de conclusão e teto de diárias para cada demanda, sujeitos à aprovação da fiscalização;
- d) organização, pela contratada, da equipe e dos dias de trabalho necessários à conclusão das tarefas, sem disponibilização exclusiva ou permanente de empregado à Câmara Municipal;
- e) execução de, no mínimo, 6 (seis) horas efetivas de atividades autorizadas no local para que uma data possa ser medida como diária, sem exigência de jornada fixa de oito horas;
- f) fornecimento integral, pela contratada, da mão de obra, ferramentas, máquinas, utensílios, mangueiras, escadas, equipamentos de proteção, combustível e materiais operacionais necessários à execução. A Câmara Municipal não fornecerá ferramentas à contratada;
- g) fornecimento, pela Câmara Municipal, das mudas, árvores, flores, demais plantas, terra vegetal e adubos destinados ao plantio, à reposição e à renovação dos jardins, por meio de processo de aquisição próprio;
- h) execução das atividades de capina, conservação dos jardins e gramados, irrigação, plantio, adubação, recolhimento de folhas e frutos e podas de manutenção previstas no Termo de Referência;
- i) recolhimento e destinação adequada dos resíduos produzidos durante a execução, sem abandono de folhas, frutos, galhos ou demais resíduos nos locais atendidos;
- j) preservação do calçamento, dos canteiros, das plantas existentes e dos demais elementos das áreas atendidas;
- k) adoção das medidas de segurança pertinentes ao uso de máquinas, ferramentas e escadas e à execução de podas, especialmente quando houver risco de queda;
- l) apresentação, no primeiro dia útil de cada mês, de demonstrativo das demandas atendidas, datas e horários de trabalho, locais e serviços executados no mês anterior, acompanhado de relatório fotográfico por demanda, com imagens anteriores e posteriores aos serviços realizados e, quando a execução se estender por mais de um mês, registros de sua evolução em cada período medido.

A diária corresponde a uma data com pelo menos 6 (seis) horas de execução efetiva de atividades autorizadas, comprovada e aceita pela fiscalização. O tempo é aferido pela duração real do trabalho no local, descontadas pausas sem atividade; não se somam as horas de diferentes trabalhadores. Uma mesma data gera, no máximo, uma diária, ainda que sejam atendidas várias demandas ou utilizados vários trabalhadores. Simples comparecimento, deslocamento e correção de falha imputável à contratada não geram diária remunerável.

O objeto constitui serviço contínuo com predominância de mão de obra, sem regime de dedicação exclusiva. A contratada organiza seus profissionais e recursos para concluir as demandas formalizadas, respeitados o prazo e o teto de diárias aprovados para cada ordem de serviço. Essa classificação fundamenta a previsão de repactuação dos preços, mediante demonstração analítica da variação dos custos, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A contratação compreende um único item, medido por diária de execução, com quantidade máxima estimada de 250 (duzentas e cinquenta) diárias para o período inicial de 12 meses.

Item	Unidade	Quantidade máxima estimada	Descrição
01	Diária de execução	250	SERVIÇOS DE JARDINAGEM – DIÁRIA DE EXECUÇÃO – Serviços de jardinagem, manutenção e conservação das áreas externas da sede da Câmara Municipal de Catas Altas/MG e da Praça João Agostinho Pedro, sob demanda, com mínimo de 6 horas efetivas de execução por diária e fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais operacionais pela contratada, conforme o Termo de Referência.

A estimativa considera a previsão geral de atendimento informada pela unidade requisitante, correspondente a aproximadamente 3 a 4 dias por semana para atendimento das necessidades de conservação, com possibilidade de execução em até 5 dias nas semanas de maior demanda. Essa previsão orienta o planejamento e não estabelece frequência obrigatória de comparecimento.

A necessidade decorre da manutenção de diferentes áreas e elementos sujeitos a intervenções recorrentes. No pátio e estacionamento dos fundos, com área global aproximada de 506 m², destacam-se a retirada da vegetação entre os paralelepípedos, a conservação dos canteiros e o recolhimento de folhas, frutos e resíduos vegetais.

Também integram o atendimento os jardins junto aos muros e às árvores do pátio, o jardim próximo ao CAC, o jardim lateral da varanda, os gramados e canteiros da fachada, a Praça João Agostinho Pedro e a região junto ao muro interno abaixo da praça.

As atividades incluem capina, varrição, recolhimento de resíduos vegetais, conservação de gramados e plantas ornamentais, irrigação, adubação, preparo de canteiros, plantio, reposição de mudas e podas de manutenção. O levantamento dos locais e o relatório fotográfico integrantes do processo dão suporte à identificação das áreas e à descrição dessas atividades.

A demanda varia conforme as condições climáticas, o crescimento da vegetação, o acúmulo de folhas e frutos e a necessidade de intervenções periódicas. Algumas tarefas exigem atendimento por trechos ou execução em mais de uma data; outras podem ser agrupadas em uma mesma diária. Por esse motivo, o planejamento considera o conjunto das atividades e a previsão de atendimentos, sem estabelecer uma quantidade fixa de diárias por tarefa.

A previsão geral de atendimento corresponde a aproximadamente 3 a 4 dias por semana. Consideradas 50 semanas de referência para o planejamento anual, essa previsão representa



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

aproximadamente 150 a 200 diárias. Adota-se o teto máximo de 250 diárias, correspondente à possibilidade de atendimento em até 5 dias por semana, para comportar semanas de maior necessidade decorrente do crescimento da vegetação, do acúmulo de folhas e frutos e da execução de intervenções periódicas de capina, poda, preparo de canteiros, plantio e renovação dos jardins. A diferença de 50 diárias em relação à referência superior de 200 constitui margem estimada para essas variações, cuja utilização depende da necessidade efetivamente identificada e da autorização de cada demanda. Não se trata de previsão de utilização integral nem de comparecimento diário obrigatório.

As medidas globais incluem partes pavimentadas e outros elementos e não correspondem integralmente a superfícies ajardinadas. Alguns canteiros estão inseridos em regiões maiores, razão pela qual essas medidas não devem ser somadas como área total de serviço.

Parâmetros e memória de cálculo:

PARÂMETRO	REFERÊNCIA ADOTADA
Previsão geral de atendimento	Aproximadamente 3 a 4 dias por semana
Semanas de referência para o planejamento anual	50
Quantidade correspondente à previsão geral	$3 \times 50 = 150$ diárias a $4 \times 50 = 200$ diárias
Possibilidade de atendimento nas semanas de maior necessidade	Até 5 dias por semana
Quantidade máxima estimada	$5 \times 50 = 250$ diárias
Margem em relação à referência superior da previsão geral	$250 - 200 = 50$ diárias, utilizadas somente mediante necessidade e autorização

A referência de cinco dias por semana não assegura utilização integral nem pagamento semanal. A Câmara Municipal solicita os serviços conforme as necessidades identificadas e remunera somente as diárias autorizadas, efetivamente executadas, comprovadas e aceitas.

Cada demanda tem seus locais, tarefas e resultados esperados delimitados, com prazo de conclusão e teto de diárias aprovados antes do início dos trabalhos. A quantidade autorizada representa um limite: caso os serviços sejam concluídos com menos diárias, o pagamento corresponde à execução efetivamente aceita.

Cada diária exige, no mínimo, 6 horas efetivas de atividades autorizadas na mesma data, descontados os intervalos sem atividade. Uma mesma data é contabilizada uma única vez, independentemente do número de trabalhadores, locais ou demandas atendidas.

As 250 diárias constituem o limite máximo estimado para o período inicial de 12 meses, sem garantia de demanda mínima. Em eventual prorrogação, o quantitativo do novo período depende de justificativa e previsão expressa no termo aditivo, consideradas as necessidades observadas e as diárias efetivamente utilizadas, sem transferência automática do saldo anterior.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Foram consideradas as seguintes formas de atendimento da necessidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

Alternativa 01 – Execução direta pela Câmara Municipal. Exigiria disponibilização regular de pessoal para jardinagem, além de ferramentas, máquinas, equipamentos de proteção, combustível e organização das rotinas de manutenção. Diante da diversidade das áreas e das atividades descritas, essa alternativa não atende à forma de execução pretendida pela Administração.

Alternativa 02 – Contratação por valor mensal fixo. Oferece um custo mensal previsível, mas não acompanha com a mesma precisão a variação dos atendimentos necessários. Esse modelo já foi utilizado em contratação anterior. Para a presente necessidade, a Câmara pretende solicitar as tarefas por demanda e pagar os dias de execução comprovados e aceitos.

Alternativa 03 – Contratação por diária de execução, sob demanda. Permite solicitar as tarefas de acordo com as condições observadas nas áreas e remunerar as datas de trabalho efetivo. A fiscalização confronta as demandas formalizadas com o serviço realizado e mede mensalmente apenas as diárias aceitas.

Conclui-se que a alternativa 03 é a mais adequada à necessidade descrita. Sua adoção exige que o Termo de Referência defina com clareza as áreas, as tarefas abrangidas, a forma de solicitação das demandas, os critérios de aceitação e a documentação da medição mensal.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação tem como referência a pesquisa de preços integrante do processo, que estabeleceu o preço unitário estimado de R\$ 205,89 (duzentos e cinco reais e oitenta e nove centavos) por diária.

Considerando a quantidade máxima estimada de 250 diárias para o período inicial de 12 meses, o valor global estimado corresponde a R\$ 51.472,50 (cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Memória de cálculo:

250 diárias × R\$ 205,89 = R\$ 51.472,50.

O preço da diária contempla as responsabilidades atribuídas à contratada no Termo de Referência, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, materiais operacionais, equipamentos de proteção, recolhimento e destinação dos resíduos, encargos, tributos e demais custos necessários à execução.

Foi verificado que o valor global estimado é inferior ao limite de R\$ 65.492,11 estabelecido para o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado para o exercício de 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

Adota-se a contratação por dispensa eletrônica em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço unitário da diária para o item único.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

O valor global constitui estimativa máxima, sem obrigação de utilização integral. A despesa efetiva corresponde às diárias autorizadas, executadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E PROGRAMAÇÃO SUGERIDA

A solução consiste na formalização de contrato administrativo de serviço contínuo para jardinagem, manutenção e conservação das áreas indicadas neste estudo, mediante execução sob demanda e pagamento por preço unitário de diária, com vigência inicial de 12 meses e limite máximo estimado de 250 diárias.

A Câmara Municipal identifica a necessidade e formaliza a solicitação com indicação dos locais, das tarefas e dos resultados esperados. Em até 5 dias úteis do recebimento da solicitação, a contratada apresenta o planejamento do atendimento, indicando a previsão de início, o prazo de conclusão e o número máximo de diárias necessário.

Antes do início dos trabalhos, a fiscalização analisa o planejamento e aprova o prazo de conclusão e o teto de diárias, registrando-os na ordem de serviço ou em documento vinculado a ela. A contratada organiza os profissionais, os equipamentos e os dias de execução dentro desses limites.

O teto aprovado não assegura pagamento integral. Caso a demanda seja concluída com quantidade inferior, são remuneradas somente as diárias efetivamente executadas, comprovadas e aceitas.

As atividades podem ser organizadas nos seguintes grupos:

- a) **Limpeza e conservação conforme o acúmulo observado:** varrição e recolhimento de folhas, frutos caídos, galhos e resíduos vegetais no pátio, nos caminhos e nas demais áreas atendidas;
- b) **Manutenção recorrente:** capina da vegetação entre os paralelepípedos, retirada de plantas invasoras, corte e acabamento do gramado, conservação dos canteiros e jardins e irrigação conforme as condições das plantas e do clima;
- c) **Atividades periódicas ou específicas:** adubação, preparo de canteiros, plantio e reposição de mudas, renovação das áreas ajardinadas e podas de manutenção abrangidas pelo objeto.

Essa organização orienta a composição das demandas e permite reunir tarefas de diferentes áreas em um mesmo atendimento. Não estabelece comparecimento automático nem obrigação de utilização de cinco diárias por semana.

Cada diária exige, no mínimo, 6 horas efetivas de atividades autorizadas na mesma data, descontados os intervalos sem atividade. O tempo mínimo deve corresponder a trabalho efetivo, acompanhado de resultado comprovado e aceito pela fiscalização.

A necessidade de alteração do prazo ou do teto de uma demanda depende de justificativa e aprovação formal prévia. Atrasos, baixa produtividade e correções de falhas imputáveis à contratada não justificam aumento da quantidade remunerável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

No primeiro dia útil de cada mês, a contratada apresenta o demonstrativo das demandas atendidas, das datas e horários de execução e das tarefas realizadas no mês anterior, acompanhado do relatório fotográfico correspondente. A fiscalização confronta esses documentos com as ordens de serviço, os limites aprovados e seus próprios registros.

O pagamento mensal corresponde ao preço unitário contratado multiplicado pelo número de diárias aceitas, sem contagem duplicada da mesma data.

O contrato admite prorrogações sucessivas, observadas as condições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a demonstração de vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e a formalização do respectivo termo aditivo.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

As atividades de limpeza vegetal, capina, conservação de gramados e canteiros, irrigação, plantio e podas de manutenção integram a conservação das mesmas áreas externas. Sua execução pode ser organizada em uma programação única, com responsabilidade atribuída a uma contratada pelos atendimentos solicitados.

A separação dos serviços por área ou por tarefa exigiria coordenação de diferentes executores para rotinas que se relacionam e dificultaria a apuração da responsabilidade pela conclusão de cada atendimento. Por isso, propõe-se um único item de serviços, julgado pelo menor preço unitário da diária, observado o valor global correspondente à quantidade máxima estimada.

A aquisição de plantas, mudas, terra vegetal e adubos constitui objeto próprio e permanece separada desta contratação de serviços. Essa distinção deve estar clara na pesquisa de preços, no Termo de Referência e nas propostas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se:

- a) manter o pátio, os jardins, gramados, canteiros, fachada e praça em condições adequadas de conservação;
- b) controlar o crescimento da vegetação entre os paralelepípedos e nos demais locais em que ela seja indesejada;
- c) evitar a permanência excessiva de folhas, frutos e resíduos vegetais acumulados;
- d) preservar as plantas existentes e viabilizar plantios e reposições programados pela Câmara Municipal;
- e) obter registros verificáveis das solicitações e dos serviços executados;
- f) pagar somente as datas de efetiva execução das demandas formalizadas, comprovadas e aceitas, com melhor correspondência entre despesa e serviço prestado.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Para a formalização da contratação e a organização de sua execução, a Administração adota as seguintes providências:

- a) consolidar no Termo de Referência os locais, as atividades abrangidas, as



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

- responsabilidades pelo fornecimento dos recursos e os critérios de execução, recebimento, medição e pagamento;
- b)** manter no processo a pesquisa de preços e os documentos da fase preparatória que fundamentam a contratação;
 - c)** definir os instrumentos de solicitação das demandas e de aprovação dos prazos de conclusão e tetos de diárias;
 - d)** organizar os registros de execução, incluindo datas, horários, intervalos, locais, tarefas realizadas e fotografias;
 - e)** formalizar a designação do gestor e das fiscais, com definição das atribuições e da substituição da responsável pelo atesto em sua ausência;
 - f)** confirmar a disponibilidade orçamentária para a execução em 2026 e observar a existência dos créditos correspondentes para a execução em 2027;
 - g)** coordenar a disponibilidade das mudas, plantas, terra vegetal e adubos fornecidos pela Câmara Municipal antes de solicitar atividades que dependam desses bens.

Indica-se como gestor do contrato o Sr. Anízio Nazareno Aparecido, Presidente da Câmara Municipal de Catas Altas/MG.

Indicam-se como fiscais a Sra. Nívia Xavier de Lana, a Sra. Crislaine Patricio Rodrigues, Servente Contínuo, e a Sra. Heloiza Eliane de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais.

A Sra. Nívia Xavier de Lana coordena os registros da fiscalização, considera os apontamentos das demais fiscais e consolida e atesta a medição mensal, conforme o ato formal de designação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

A Câmara Municipal prevê processo próprio de registro de preços para aquisição de mudas, árvores, flores, plantas, terra vegetal e adubos destinados ao plantio, à reposição e à renovação dos jardins.

A disponibilidade desses bens é necessária para as atividades de plantio, reposição e adubação que os utilizem. As demais rotinas de conservação, como capina, manutenção dos gramados, podas de manutenção e recolhimento de resíduos vegetais, podem ser programadas de acordo com a necessidade das áreas.

A contratada de jardinagem permanece responsável pelo fornecimento de suas ferramentas, máquinas, equipamentos de proteção, combustível e materiais operacionais. Os limites entre o fornecimento da Câmara e as obrigações da contratada devem constar expressamente do Termo de Referência.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução gera folhas, frutos, galhos, aparas de grama e outros resíduos vegetais. A contratada deve recolher os resíduos provenientes de suas atividades e dar-lhes destinação adequada, sem deixá-los no pátio, na praça, nos jardins ou nos caminhos após o atendimento.

A manutenção deve preservar as plantas e árvores existentes, evitar danos ao calçamento e aos canteiros e utilizar água de forma racional durante a irrigação. A retirada de vegetação



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

invasora deve empregar procedimentos compatíveis com a conservação das áreas e com a segurança de pessoas e animais.

As podas devem limitar-se às intervenções de manutenção previstas e autorizadas na programação. Supressões de árvores ou intervenções que dependam de autorização específica não integram automaticamente a diária de jardinagem.

14. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A análise abrange o planejamento, a seleção da contratada e a execução dos serviços sob demanda. Considera o limite máximo de 250 diárias para 12 meses, o mínimo de 6 horas efetivas por diária e a aprovação prévia do prazo de conclusão e do teto de diárias de cada demanda.

Nº	Risco/ Consequência	Probabilidade	Impacto	Medida preventiva	Medida de resposta
01	Propostas calculadas para escopos ou unidades de medição diferentes.	Média	Alto	Descrever as áreas, tarefas, responsabilidades e o mínimo de 6 horas efetivas por diária; facultar vistoria.	Esclarecer a abrangência e corrigir os documentos ou a etapa afetada quando a divergência comprometer os preços.
02	Preço incompatível com os custos de pessoal, ferramentas, equipamentos, transporte e destinação dos resíduos.	Média	Alto	Conferir a compatibilidade das referências de preços com as responsabilidades da contratada.	Verificar a exequibilidade e revisar a estimativa quando houver incompatibilidade comprovada.
03	Despesas de mesma natureza comprometerem o enquadramento na dispensa em razão do valor.	Média	Alto	Manter o demonstrativo de enquadramento no processo e controlar as despesas de mesma natureza da unidade gestora.	Submeter eventual incompatibilidade à autoridade competente para adoção das providências legais.
04	Demanda emitida sem delimitação suficiente das tarefas, prazo ou teto de diárias.	Média	Alto	Identificar os locais, tarefas e resultados esperados e aprovar o prazo e o teto antes do início.	Complementar a delimitação e registrar os parâmetros aprovados antes da execução.
05	Atraso ou interrupção injustificada, prejudicando a conservação das áreas.	Média	Alto	Registrar os prazos aprovados e acompanhar a evolução das tarefas.	Exigir justificativa e regularização, registrar a ocorrência e apurar eventual descumprimento.
06	Prolongamento injustificado dos serviços para aumentar a quantidade de diárias.	Média	Alto	Aprovar teto por demanda e confrontar o tempo utilizado com as tarefas, o avanço material e a produtividade esperada.	Solicitar esclarecimentos e recusar cobranças indevidas ou diárias adicionais não autorizadas.
07	Cobrança duplicada da mesma data ou multiplicação das diárias pelo número de trabalhadores.	Média	Médio	Conferir as datas distintas e impedir a soma de horas simultâneas de diferentes trabalhadores para atingir o mínimo diário.	Corrigir a medição e exigir adequação da nota fiscal.
08	Pagamento por atendimento inferior a 6 horas, mera presença ou serviço sem resultado aceito.	Média	Alto	Registrar horários, intervalos e tarefas e verificar os resultados antes do atesto.	Excluir as diárias sem comprovação ou sem atendimento aos critérios de aceitação, registrando a razão.
09	Falta de mudas, plantas, terra vegetal ou adubos fornecidos pela Câmara.	Média	Médio	Confirmar a disponibilidade dos bens antes de solicitar atividades que dependam deles.	Reorganizar a demanda para atividades possíveis e reprogramar as demais, sem pagamento por disponibilidade sem trabalho.
10	Acidente durante o uso de ferramentas, máquinas,	Baixa	Alto	Exigir equipamentos, procedimentos seguros e	Interromper a atividade insegura, acionar atendimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

	escadas ou a execução de podas.			isolamento das áreas de trabalho.	quando necessário e exigir condições seguras para retomada.
11	Danos às plantas, árvores, canteiros, calçamento ou instalações.	Média	Alto	Delimitar as intervenções e exigir procedimentos compatíveis com a preservação dos bens existentes.	Suspender a prática inadequada e exigir reparação ou recomposição pela contratada.
12	Resíduos vegetais deixados nos locais após os serviços.	Média	Médio	Incluir recolhimento, transporte e destinação adequada nas tarefas e conferir a limpeza final.	Exigir retirada e correção antes da aceitação, sem diária adicional por falha da contratada.
13	Subcontratação parcial sem autorização ou execução por subcontratado sem capacidade.	Baixa	Médio	Exigir autorização prévia e comprovação da capacidade técnica para a parcela executada.	Impedir a continuidade irregular, exigir regularização e apurar o descumprimento.
14	Esgotamento das 250 diárias ou indisponibilidade de crédito para novos atendimentos.	Média	Alto	Atualizar o saldo contratual e verificar a disponibilidade orçamentária antes de autorizar as demandas.	Priorizar os atendimentos dentro do saldo e adotar as providências legais necessárias, sem autorizar execução acima do quantitativo vigente.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da contratação deverão observar a disponibilidade de crédito na seguinte classificação informada na Requisição:

Dotação Orçamentária: 01.01.031.0001.2003

Elemento da Despesa: 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da despesa: 888 – Ficha: 17

O quantitativo de 250 diárias constitui limite máximo estimado para cada período contratual de 12 meses e não gera obrigação de utilização integral. A despesa efetiva corresponde às datas de execução das demandas formalizadas, comprovadas e aceitas. A execução em exercícios financeiros posteriores, inclusive em caso de prorrogação, depende dos créditos orçamentários correspondentes.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A contratação de serviços de jardinagem, manutenção e conservação sob demanda, mediante pagamento por diária de execução, mostra-se adequada à conservação das áreas externas da Câmara Municipal de Catas Altas/MG e da Praça João Agostinho Pedro.

O dimensionamento considera a possibilidade de atendimento em até 5 dias por semana, durante 50 semanas de referência, resultando no limite máximo estimado de 250 diárias para o período inicial de 12 meses, sem calendário obrigatório de comparecimento ou garantia de utilização integral.

A pesquisa de preços integrante do processo estabelece o valor unitário estimado de R\$ 205,89 e o valor global máximo estimado de R\$ 51.472,50.

Considerados a necessidade identificada, o dimensionamento dos serviços, a pesquisa de preços e a adequação orçamentária, manifesta-se posicionamento favorável à contratação por dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

A execução observa o mínimo de 6 horas efetivas por diária, prazo de conclusão e teto previamente aprovados para cada demanda e pagamento restrito às diárias autorizadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização.

Catas Altas/MG, 13 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIA GONCALVES DE PAULA
Data: 13/10/2026 16:41:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável pela elaboração: _____

Cláudia Gonçalves de Paula
Auxiliar de Comunicação/Equipe de Licitação





CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação, sob demanda, de serviços de jardinagem, manutenção e conservação do pátio, dos jardins e demais áreas externas da sede da Câmara Municipal de Catas Altas/MG e da Praça João Agostinho Pedro, mediante pagamento por diária de efetiva execução comprovada e aceita pela fiscalização.

1.2. A contratação compreende um único item, com limite máximo estimado de 250 (duzentas e cinquenta) diárias para o período inicial de 12 meses, sem garantia de demanda mínima ou obrigação de utilização integral. A referência de até cinco dias por semana utilizada no dimensionamento não estabelece calendário obrigatório de comparecimento nem assegura pagamento semanal.

1.3. A vigência inicial pretendida é de 1º de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por períodos de 12 meses, até o limite total de 10 anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Cada prorrogação depende de justificativa da necessidade, atestado da vantagem das condições e dos preços pela autoridade competente, disponibilidade orçamentária e termo aditivo formalizado antes do término da vigência. O quantitativo do novo período constará expressamente do termo aditivo, sem transferência automática do saldo anterior.

1.4. Adota-se a contratação por dispensa eletrônica em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço unitário da diária para o item único.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na Requisição e no Estudo Técnico Preliminar integrantes da fase preparatória.

2.2. O pátio e estacionamento dos fundos, os canteiros junto aos muros e na base das árvores, o jardim próximo às salas do CAC, o jardim lateral junto à varanda, o gramado e os canteiros da fachada, a Praça João Agostinho Pedro e a região do muro interno abaixo do nível da praça necessitam de capina, conservação de gramados e plantas ornamentais, irrigação, plantio, adubação, podas de manutenção e recolhimento de folhas, frutos, galhos e demais resíduos vegetais, conforme as necessidades de cada local.

2.3. No pátio, destaca-se a necessidade de retirar a vegetação que cresce entre as pedras do calçamento de paralelepípedos. A caramboleira e as duas jabuticabeiras também demandam recolhimento de folhas e frutos acumulados e podas esporádicas de manutenção.

2.4. O pagamento por diária de trabalho efetivo permite atender às necessidades constatadas em cada período e medir somente a execução comprovada e aceita.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Câmara Municipal identifica a necessidade e formaliza a solicitação com indicação dos locais ou trechos, das tarefas e dos resultados esperados. A contratada apresenta o planejamento do atendimento, conforme o procedimento estabelecido no item 6.

3.2. Antes do início dos trabalhos, a fiscalização aprova o prazo de conclusão e o teto de



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

diárias de cada demanda, considerando a extensão dos locais, a quantidade e a complexidade das tarefas e a produtividade esperada.

3.3. A diária corresponde à execução efetiva de atividades autorizadas durante, no mínimo, 6 (seis) horas na mesma data, descontados os intervalos sem atividade. O cumprimento do tempo mínimo não assegura, isoladamente, o pagamento: os serviços também devem ser comprovados e aceitos pela fiscalização.

3.4. Uma mesma data corresponde, no máximo, a uma diária, independentemente do número de trabalhadores, equipamentos, tarefas ou demandas atendidas. As horas de atuação simultânea de diferentes trabalhadores não são somadas para atingir o mínimo diário.

3.5. A contratada organiza sua equipe e os dias de execução dentro dos prazos aprovados e responde pela conclusão das tarefas. O teto autorizado não constitui quantidade garantida de pagamento. São remuneradas somente as diárias efetivamente executadas, comprovadas e aceitas.

3.6. A contratada fornece mão de obra, ferramentas, máquinas, utensílios, mangueiras, escadas, equipamentos de proteção, combustível e materiais operacionais. A Câmara Municipal disponibiliza os pontos existentes de água e energia e fornece, por contratação própria, as mudas, plantas, terra vegetal e adubos destinados ao plantio e à renovação dos jardins.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS

4.1. A contratação compreende o seguinte item:

ITEM	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	DIA	250	SERVIÇOS DE JARDINAGEM – DIÁRIA DE EXECUÇÃO – Serviços de jardinagem, manutenção e conservação das áreas externas da sede da Câmara Municipal de Catas Altas/MG e da Praça João Agostinho Pedro, conforme demandas formalizadas, com mínimo de 6 horas efetivas de execução por diária, prazo de conclusão e teto de diárias previamente aprovados para cada demanda, com mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais operacionais a cargo da contratada.	R\$ 205,89	R\$ 51.472,50

4.2. Pátio e estacionamento dos fundos. A região possui área global aproximada de 506 m², incluindo calçamento de paralelepípedos, espaços de circulação e estacionamento, árvores e canteiros. A principal atividade recorrente é a capina da vegetação que nasce entre os paralelepípedos, nas juntas do piso, nas vagas, nas áreas de circulação e nas bordas dos canteiros indicadas na demanda. Também integram os serviços a varrição e o recolhimento de folhas, carambolas, outros frutos, galhos e resíduos vegetais quando seu acúmulo prejudicar a conservação ou o uso do espaço.

4.3. Jardins e árvores do pátio. A manutenção abrange os jardins junto aos muros e os canteiros na base da caramboleira, das duas jabuticabeiras e da árvore de menor porte.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

Conforme a demanda, compreende retirada seletiva de plantas invasoras, conservação das espécies existentes, irrigação, preparo e adubação dos canteiros, plantio de mudas fornecidas pela Câmara e recolhimento dos resíduos produzidos. A capina deve preservar as plantas ornamentais e as raízes das árvores.

4.4. Podas de manutenção. A caramboleira demanda, esporadicamente, o corte de galhos baixos e médios situados em altura aproximada de até três metros. As duas jabuticabeiras são de pequeno porte. Também podem ser solicitadas podas de manutenção das demais árvores e plantas abrangidas pelo objeto, desde que compatíveis com esse tipo de serviço e com as condições seguras de acesso. A contratada deve preservar a saúde das plantas e recolher os galhos cortados. Não integram o objeto a supressão de árvores, a poda estrutural de grande porte nem a intervenção em galhos próximos à rede elétrica.

4.5. Jardim lateral da varanda e jardim próximo ao CAC. O canteiro junto à varanda lateral do prédio possui área estimada de 3 m². O canteiro junto ao muro próximo às salas do CAC possui área estimada de 4 m². Em ambos, as demandas podem compreender retirada seletiva de plantas invasoras, conservação de flores, folhagens e arbustos ornamentais, irrigação, adubação, podas de manutenção, preparo dos canteiros e plantio ou reposição de mudas fornecidas pela Câmara.

4.6. Praça João Agostinho Pedro. A praça, situada à direita de quem olha a fachada do prédio, possui área global aproximada de 42 m². A manutenção abrange as faixas de gramado, canteiros, flores, demais plantas ornamentais, palmeiras e bordas dos caminhos. Conforme a demanda, compreende corte e acabamento da grama, retirada de vegetação invasora, irrigação, adubação, plantio e reposição de mudas fornecidas pela Câmara, podas de manutenção abrangidas pelo objeto e recolhimento dos resíduos vegetais.

4.7. Região junto ao muro interno abaixo da praça. A região possui medida aproximada de 4 m². O serviço compreende a retirada seletiva da vegetação indesejada indicada na demanda, especialmente nas juntas das pedras, bordas e piso adjacente, com preservação do muro e dos demais elementos existentes. Essa medida descreve a região atendida e não corresponde integralmente a superfície de terra ou jardim.

4.8. Fachada do prédio. A região frontal possui área global aproximada de 95 m², medida da parede da edificação até o meio-fio da rua. A manutenção compreende o corte e acabamento do gramado, a conservação dos canteiros, flores, arbustos e demais plantas ornamentais, a retirada seletiva de vegetação invasora, a irrigação, a adubação, o plantio e reposição de mudas fornecidas pela Câmara e o recolhimento dos resíduos produzidos. A medida abrange a região frontal como um todo e não representa 95 m² de gramado ou jardim.

4.9. Atividades comuns às áreas atendidas. Quando solicitados na demanda, o preparo dos canteiros, a colocação de terra vegetal e adubos e o plantio de mudas de árvores, flores e demais plantas fornecidas pela Câmara integram o preço da diária. Uma demanda pode reunir, no mesmo local ou em locais diferentes, atividades como capina, adubação, plantio e irrigação. A utilização de mais de um trabalhador ou a execução de várias tarefas na mesma data não altera a unidade de medição nem multiplica as diárias.

4.10. Limpeza e destinação dos resíduos. A queda natural de folhas e frutos não exige comparecimento imediato a cada ocorrência; o recolhimento é solicitado conforme o acúmulo observado. A contratada deve recolher, transportar e dar destinação adequada aos resíduos vegetais resultantes dos serviços, sem deixá-los acumulados no pátio, nos jardins, na fachada, na praça ou nos caminhos após a conclusão das tarefas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

4.11. Dimensões e delimitação das demandas. Todas as medidas são aproximadas. As áreas globais do pátio, da praça e da fachada incluem partes pavimentadas ou ocupadas por outros elementos e não correspondem integralmente a terra, gramado ou jardim. Alguns canteiros podem estar compreendidos em regiões maiores; por isso, as medidas não devem ser somadas como área total a capinar. Cada ordem de serviço ou solicitação formal identifica os locais, trechos e tarefas efetivamente demandados. A descrição dos locais e suas medidas aproximadas devem ser consideradas na pesquisa de preços e nas propostas, sendo facultativa aos interessados a vistoria das áreas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deve possuir aptidão para os serviços de jardinagem e conservação de áreas externas e manter organização capaz de atender às demandas emitidas pela Câmara Municipal.

5.2. São de sua responsabilidade todos os custos de pessoal, transporte, ferramentas, máquinas, utensílios, equipamentos de proteção, combustível, materiais operacionais, recolhimento e destinação dos resíduos, tributos e demais despesas necessárias à execução.

5.3. A contratada utiliza procedimentos que preservem o calçamento, os canteiros, as árvores, as demais plantas e os elementos das áreas atendidas.

5.4. Os serviços que envolvam uso de escadas, máquinas ou trabalho em altura observam as normas de segurança pertinentes. A NR-35 incide nas atividades executadas com diferença de nível acima de dois metros em que haja risco de queda.

5.5. Não integra o objeto a aplicação de herbicidas ou outros produtos fitossanitários. A capina deve empregar procedimentos compatíveis com as áreas atendidas e a segurança das pessoas e das plantas existentes.

5.6. A prestação configura serviço contínuo com predominância de mão de obra, sem dedicação exclusiva de profissionais à Câmara Municipal. A remuneração permanece vinculada às diárias de efetiva execução das demandas formalizadas e aceitas pela fiscalização.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Cada demanda depende de solicitação formal da Câmara Municipal, com identificação dos locais ou trechos atendidos, das tarefas e dos resultados esperados. Atividades de diferentes áreas podem ser agrupadas em uma mesma demanda, conforme a necessidade e a compatibilidade dos serviços.

6.2. Em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, a contratada apresenta à fiscalização o planejamento do atendimento, indicando a previsão de início, o prazo de conclusão e o número máximo de diárias necessário à execução das tarefas.

6.3. Antes do início dos trabalhos, a fiscalização analisa o planejamento e aprova o prazo de conclusão e o teto de diárias, registrando-os na ordem de serviço ou em documento vinculado a ela. A análise considera a extensão dos locais, a quantidade e a complexidade das tarefas, as condições de execução e a produtividade esperada.

6.4. O teto aprovado constitui limite máximo para aquela demanda e não assegura seu pagamento integral. Caso os serviços sejam concluídos com quantidade inferior, são medidas somente as diárias efetivamente executadas, comprovadas e aceitas.

6.5. A contratada organiza os profissionais, equipamentos e dias de atuação necessários à execução. Os trabalhos podem ocorrer em dias consecutivos ou intercalados, desde que



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

respeitados o prazo aprovado e as condições de acesso aos locais, com comunicação das datas à fiscalização.

6.6. Para o reconhecimento de uma diária, exige-se a execução efetiva de atividades autorizadas durante, no mínimo, 6 (seis) horas na mesma data, descontados os intervalos sem atividade. O tempo é aferido pela duração real dos trabalhos, sem multiplicação pelo número de profissionais mobilizados.

6.7. Uma mesma data é contabilizada uma única vez, ainda que sejam atendidas várias demandas ou utilizados vários trabalhadores ou equipamentos. As horas de atuação simultânea de diferentes trabalhadores não são somadas para atingir o mínimo diário.

6.8. O deslocamento, o mero comparecimento, a permanência sem execução material e o tempo utilizado exclusivamente para corrigir falha imputável à contratada não constituem diária remunerável. A permanência no local após a conclusão das tarefas, sem execução de outras atividades autorizadas, não é considerada para completar as 6 horas.

6.9. A contratada registra, em cada atendimento, a demanda, os locais, as tarefas realizadas, os horários de início e término e os intervalos sem atividade. Apresenta registros fotográficos anteriores e posteriores aos serviços e, nas demandas executadas em mais de um mês, registros da evolução em cada período medido.

6.10. A necessidade de alteração do prazo ou do teto de diárias deve ser comunicada e justificada à fiscalização. A execução de diárias adicionais depende de aprovação formal prévia, respeitado o saldo contratual. Atrasos, baixa produtividade e correções de falhas imputáveis à contratada não justificam aumento da quantidade remunerável.

6.11. Impedimentos climáticos ou outras circunstâncias que afetem a execução são comunicados e registrados para análise da fiscalização e reprogramação das atividades. A interrupção não gera pagamento por disponibilidade, comparecimento ou permanência sem trabalho efetivo.

6.12. Concluída a demanda, a contratada comunica o término à fiscalização, que verifica os resultados e indica as correções necessárias. A correção de falha imputável à contratada é realizada sem cobrança de diária adicional.

6.13. A soma das diárias aceitas não pode ultrapassar 250 no período inicial de 12 meses, independentemente do número de demandas emitidas. Em eventual prorrogação, o quantitativo do novo período consta expressamente do termo aditivo, sem transferência automática do saldo anterior.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução é acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados pela Câmara Municipal.

7.2. Indica-se como gestor o Sr. Anízio Nazareno Aparecido, Presidente da Câmara Municipal de Catas Altas/MG.

7.3. Indicam-se como fiscais a Sra. Nívia Xavier de Lana, Chefe de Gabinete, a Sra. Crislaine Patricio Rodrigues, Servente Contínuo, e a Sra. Heloiza Eliane de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais.

7.4. A fiscalização analisa o planejamento de cada demanda, aprova e registra o prazo de conclusão e o teto de diárias antes do início dos trabalhos e acompanha a execução. As fiscais verificam os locais atendidos, as datas e horários, as atividades realizadas, a produtividade, os resultados e as ocorrências, indicando as correções necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

7.5. A Sra. Nívia Xavier de Lana coordena os registros da fiscalização, confere a medição e o relatório fotográfico apresentados pela contratada e consolida e atesta a medição mensal com base nos apontamentos das demais fiscais. O ato de designação define quem exerce o atesto em sua ausência.

7.6. A fiscalização não afasta a responsabilidade da contratada pela organização de sua equipe, pela execução, pelos resultados, pelos danos causados e pelas demais obrigações assumidas.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A fiscalização acompanha os dias de trabalho e as tarefas realizadas, verifica os resultados de cada demanda e aponta as correções necessárias. O relatório fotográfico auxilia essa conferência, sem substituir a verificação realizada pelas fiscais.

8.2. No primeiro dia útil de cada mês, a contratada apresenta a medição referente ao mês anterior, identificando as demandas, os locais e trechos atendidos, as tarefas executadas, as datas de trabalho, os horários de início e término e os intervalos sem atividade.

8.3. A medição é acompanhada de relatório fotográfico por demanda, com identificação dos locais e imagens anteriores e posteriores aos serviços. Nas demandas executadas em mais de um mês, o relatório demonstra a evolução em cada período medido.

8.4. A fiscalização confronta a documentação com as ordens de serviço, os prazos e tetos aprovados e seus próprios registros. Informações ou imagens insuficientes são complementadas antes do atesto. São excluídas da medição, com registro da razão, as datas em duplicidade, os atendimentos inferiores a 6 horas efetivas, as diárias adicionais não autorizadas, os períodos sem execução material e as diárias destinadas exclusivamente à correção de falhas imputáveis à contratada.

8.5. A quantidade mensal remunerável corresponde ao número de datas distintas com, no mínimo, 6 horas efetivas de serviços autorizados, comprovados e aceitos, respeitados os tetos das demandas e o limite contratual. O atendimento de várias demandas ou o emprego de vários trabalhadores na mesma data não autoriza a cobrança de segunda diária.

8.6. O valor mensal devido é calculado pela fórmula:

- Valor mensal devido = preço unitário contratado da diária × número de diárias aceitas no mês.

8.7. Após o recebimento definitivo e a aprovação da medição, a contratada emite e encaminha a nota fiscal no valor aprovado. A liquidação da despesa ocorre em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal regular pela Câmara Municipal, acompanhada dos documentos necessários. O pagamento ocorre em até 10 (dez) dias corridos contados desse mesmo recebimento. Havendo erro ou divergência que impeça a liquidação, a contratada apresenta o documento corrigido, e os prazos são contados do recebimento da documentação regularizada.

8.8. A aceitação e o pagamento não afastam a responsabilidade da contratada por defeitos ou danos identificados posteriormente nos serviços executados.

8.9. Em razão da predominância de mão de obra, o preço unitário contratado da diária poderá ser repactuado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação da contratada e demonstração analítica da variação dos custos, observado o interregno mínimo de um ano, nos termos dos arts. 92, § 4º, inciso II, e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. Para os custos de mão de obra vinculados a acordo, convenção coletiva ou dissídio



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

coletivo de trabalho, observa-se a data-base do instrumento ao qual a proposta estiver vinculada. Para os custos decorrentes do mercado, a referência é a data de apresentação da proposta; a parcela correspondente poderá ser atualizada pela variação acumulada do IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de um ano. A atualização de uma parcela não antecipa a anualidade das demais.

8.11. O pedido de repactuação deve indicar as parcelas do preço da diária cujo custo variou e apresentar demonstração analítica dos valores considerados na proposta e dos valores atualizados, acompanhada dos documentos comprobatórios, inclusive o instrumento coletivo que fundamentar a alteração dos custos de mão de obra. Somente as variações comprovadas são consideradas na análise.

8.12. A Câmara Municipal responde ao pedido preferencialmente em até um mês, contado do recebimento da documentação necessária à análise. A alteração do preço decorrente de repactuação prevista no contrato poderá ser registrada por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. A repactuação altera o preço unitário conforme os efeitos financeiros reconhecidos no respectivo processo. Não cria demanda mínima, não altera a unidade de medição e não aumenta automaticamente o quantitativo máximo contratado.

8.14. Os serviços abrangidos pela medição mensal são recebidos provisoriamente pela fiscalização, mediante termo detalhado, em até 3 (três) dias úteis contados da apresentação da medição acompanhada dos registros e documentos completos, após a verificação das exigências técnicas e dos critérios de medição.

8.15. O recebimento definitivo é realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, com verificação do cumprimento das condições contratuais e aprovação do valor para faturamento. As pendências identificadas são comunicadas à contratada para correção. Eventual controvérsia não impede o recebimento e o pagamento da parcela incontroversa, observados os critérios contratuais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção ocorre por dispensa eletrônica em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O julgamento adota o menor preço unitário da diária para o item único. A proposta indica o preço unitário e o valor global correspondente a 250 diárias para o período inicial de 12 meses.

9.3. A proposta abrange todas as áreas, tarefas e responsabilidades descritas neste Termo de Referência, considerando o mínimo de 6 horas efetivas por diária e o fornecimento dos recursos atribuídos à contratada. O preço unitário é o mesmo para as atividades de capina, manutenção de jardins e gramados, recolhimento de resíduos, plantio, adubação e podas de manutenção abrangidas pelo objeto.

9.4. A fornecedora selecionada deve atender às exigências de habilitação do aviso de contratação direta. A proposta não pode condicionar seu preço à utilização de quantidade mínima de diárias.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) executar e concluir as demandas formalizadas pela Câmara Municipal, conforme este



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

- Termo de Referência, o contrato e sua proposta;
- b) apresentar, em até 5 dias úteis do recebimento da solicitação, o planejamento do atendimento, com previsão de início, prazo de conclusão e número máximo de diárias necessário;
 - c) respeitar os prazos e tetos aprovados para cada demanda e o quantitativo máximo contratado;
 - d) organizar, orientar e supervisionar os profissionais e recursos utilizados na execução;
 - e) fornecer integralmente os recursos sob sua responsabilidade, incluindo ferramentas, máquinas, utensílios, equipamentos de proteção, combustível e materiais operacionais;
 - f) comunicar à fiscalização as datas de atuação e registrar os locais, as tarefas, os horários de início e término e os intervalos sem atividade;
 - g) apresentar, no primeiro dia útil de cada mês, a medição referente ao mês anterior e o relatório fotográfico por demanda, nas condições do item 8;
 - h) recolher, transportar e dar destinação adequada aos resíduos vegetais produzidos durante os serviços;
 - i) proteger pessoas, plantas e bens e adotar as medidas de segurança pertinentes às podas e à operação de ferramentas e equipamentos;
 - j) comunicar danos, impedimentos e ocorrências relevantes, justificando os pedidos de alteração de prazo ou de teto antes da execução de diárias adicionais;
 - k) corrigir, sem cobrança adicional, as falhas imputáveis à sua execução;
 - l) responder pelos seus empregados, profissionais e subcontratados e pelos danos decorrentes dos serviços;
 - m) manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas na contratação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) formalizar as demandas com identificação dos locais ou trechos, das tarefas e dos resultados esperados;
- b) analisar o planejamento apresentado pela contratada e aprovar e registrar o prazo de conclusão e o teto de diárias antes do início dos trabalhos;
- c) disponibilizar o acesso às áreas e os pontos existentes de água e energia;
- d) fornecer as plantas, mudas, terra vegetal e adubos destinados às atividades de plantio e renovação que solicitar;
- e) acompanhar a execução e registrar as datas, os horários, as atividades, os resultados e as ocorrências;
- f) verificar a conclusão das demandas, apontar falhas e analisar a medição mensal e o relatório fotográfico;
- g) efetuar o pagamento somente das diárias autorizadas, comprovadas e aceitas, conforme os critérios deste Termo de Referência;
- h) acompanhar o saldo de diárias e a disponibilidade orçamentária antes de autorizar novos atendimentos;
- i) decidir sobre pedidos de subcontratação parcial e adotar as medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento.



12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É admitida a subcontratação parcial de atividades integrantes do objeto, mediante autorização prévia da Câmara Municipal em cada caso e apresentação da documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para a parcela que executará.

12.2. A subcontratação não transfere à Câmara Municipal a obrigação de contratar ou pagar o subcontratado. A contratada permanece responsável pela coordenação, conclusão e qualidade dos serviços, pelos encargos decorrentes de sua organização e pelos danos causados durante a execução.

12.3. A utilização de empregados ou outros profissionais integrados à organização da contratada, sob sua responsabilidade, não altera o preço da diária nem gera relação contratual direta desses profissionais com a Câmara Municipal.

12.4. Não é admitida a transferência integral do contrato a terceiro. Aplicam-se as vedações de subcontratação estabelecidas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não se exige garantia contratual, considerando a execução sob demanda e o pagamento após conferência e aceitação das diárias.

13.2. A ausência de garantia não reduz a responsabilidade da contratada por falhas, danos ou demais obrigações assumidas.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas observam a disponibilidade de crédito na seguinte classificação orçamentária da Câmara Municipal de Catas Altas/MG:

Dotação Orçamentária: 01.01.031.0001.2003

Elemento da Despesa: 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da despesa: 888 – Ficha 17

14.2. O limite de 250 diárias por período de 12 meses não gera obrigação de utilização integral. A execução em cada exercício financeiro abrangido pelo contrato ou por eventual prorrogação depende da disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações sujeita a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no aviso de contratação direta e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Conforme a infração apurada, podem ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos definidos nos instrumentos da contratação.

15.3. A aplicação de sanção não afasta o dever de corrigir falhas nem de reparar danos causados.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Cada demanda tem prazo de conclusão e teto de diárias aprovados antes do início dos trabalhos. A contratada organiza a execução dentro desses limites, e a Câmara Municipal remunera somente as diárias com, no mínimo, 6 horas efetivas de serviços autorizados,



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

comprovados e aceitos pela fiscalização.

16.2. A referência de até cinco dias por semana utilizada no dimensionamento não impõe comparecimento automático nem assegura pagamento semanal. A quantidade máxima de 250 diárias não constitui solicitação antecipada ou obrigação de utilização integral.

16.3. O aviso de contratação direta, o contrato, a proposta aceita e este Termo de Referência devem adotar a mesma definição de diária e os mesmos critérios de solicitação, registro, medição e pagamento.

16.4. Os casos não previstos são resolvidos pela Administração conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições do contrato.

Catas Altas/MG, 13 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br HELOIZA ELIANE DE OLIVEIRA
Data: 14/10/2026 09:19:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

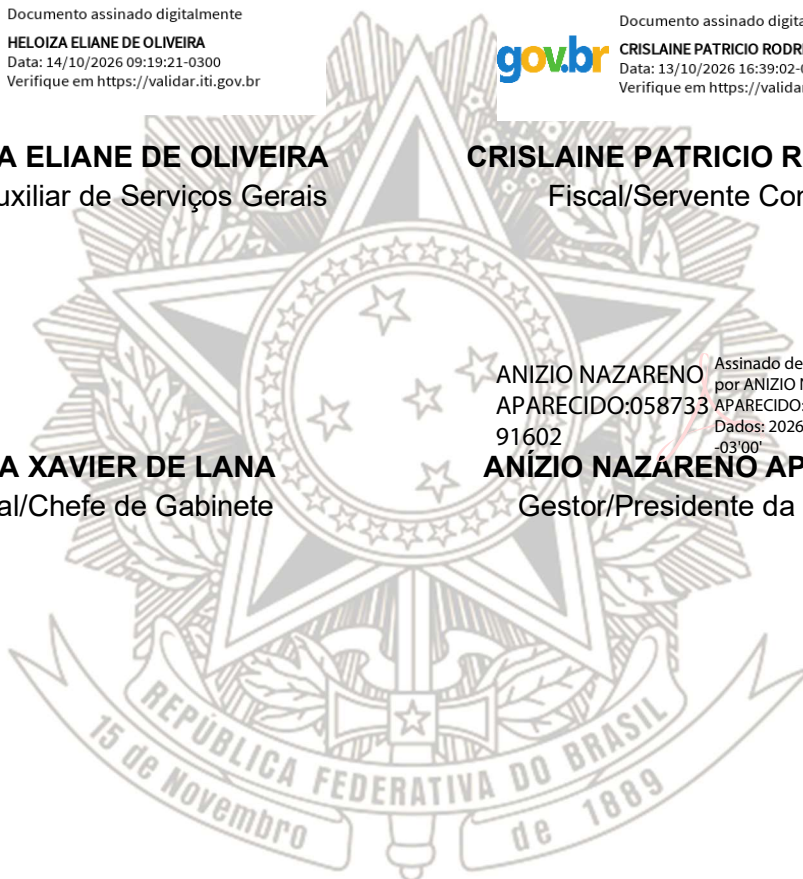
HELOIZA ELIANE DE OLIVEIRA
Fiscal/Auxiliar de Serviços Gerais

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISLAINE PATRICIO RODRIGUES
Data: 13/10/2026 16:39:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISLAINE PATRICIO RODRIGUES
Fiscal/Servente Contínuo

NÍVIA XAVIER DE LANA
Fiscal/Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital
por ANIZIO NAZARENO
APARECIDO:05873391602
91602
Dados: 2026.10.13 16:36:10
-03'00'
ANIZIO NAZARENO APARECIDO
Gestor/Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa Eletrônica nº 12/2026 – Processo nº 33/2026

Razão social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante legal: _____

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima estimada	Preço unitário proposto	Valor total proposto
01	SERVIÇOS DE JARDINAGEM – DIÁRIA DE EXECUÇÃO – Serviços de jardinagem, manutenção e conservação das áreas externas da sede da Câmara Municipal de Catas Altas/MG e da Praça João Agostinho Pedro, conforme demandas formalizadas, com mínimo de 6 horas efetivas de execução por diária, prazo de conclusão e teto de diárias previamente aprovados para cada demanda, com mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais operacionais a cargo da contratada.	DIA	250	R\$ [PREENCHER]	R\$ [PREENCHER]

Declaramos ciência de que cada diária exige, no mínimo, 6 (seis) horas efetivas de atividades autorizadas na mesma data, descontados os intervalos sem atividade. Cada data será contabilizada uma única vez, independentemente do número de trabalhadores, equipamentos, tarefas ou demandas atendidas, sem soma das horas de atuação simultânea de diferentes trabalhadores. O pagamento dependerá também da comprovação e da aceitação dos serviços pela fiscalização.

Valor total da proposta para o período inicial de 12 meses: R\$ _____.

O valor total da proposta corresponde ao preço unitário da diária multiplicado por 250.

Validade da proposta: _____ dias, respeitado o mínimo de 60 dias.

Declaramos que o preço unitário proposto inclui todos os custos necessários à execução das demandas nas condições do Aviso de Dispensa Eletrônica e do Termo de Referência, inclusive mão de obra, encargos, tributos, transporte, ferramentas, equipamentos, materiais operacionais, equipamentos de proteção, recolhimento e destinação dos resíduos, despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

administrativas e lucro, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida nesses instrumentos.

Declaramos ciência de que cada demanda terá prazo de conclusão e teto de diárias aprovados antes do início dos trabalhos e de que o pagamento dependerá da execução, comprovação e aceitação dos serviços pela fiscalização.

Declaramos ciência de que as 250 diárias constituem limite máximo estimado, sem garantia de quantidade mínima ou de utilização integral, e de que a referência de até 5 dias por semana não estabelece comparecimento obrigatório nem pagamento por disponibilidade.

[LOCAL], [DATA].



Representante legal
Nome e identificação



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS/MG E [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA].

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.443.748/0001-10**, com sede na Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro, Catas Altas/MG, CEP 35.969-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ANÍZIO NAZARENO APARECIDO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[PREENCHER]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO, MUNICÍPIO/UF E CEP]**, neste ato representada por **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE]**, **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, **[PROFISSÃO]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[PREENCHER]** e portador(a) do documento de identidade nº **[PREENCHER]**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do **Processo Administrativo nº 33/2026 – Dispensa Eletrônica nº 12/2026**, autorizada em 13 de outubro de 2026, com fundamento nos arts. **72 e 75, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e da proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VINCULAÇÃO

1.1. O objeto é a prestação, sob demanda, de serviços de jardinagem, manutenção e conservação do pátio, dos jardins e demais áreas externas da sede da Câmara Municipal de Catas Altas/MG e da Praça João Agostinho Pedro, mediante remuneração por diária de efetiva execução aceita pela fiscalização.

1.2. Integram a contratação as atividades, os locais, as condições técnicas e as responsabilidades descritas no Termo de Referência, inclusive a capina da vegetação entre os paralelepípedos, a manutenção dos jardins, canteiros e gramados, a irrigação, o plantio, a adubação, as podas de manutenção abrangidas pelo objeto, a varrição e o recolhimento, transporte e destinação adequada dos resíduos vegetais.

1.3. Este contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência e à proposta final aceita. O Relatório Fotográfico dos Locais de Execução auxilia a identificação das áreas abrangidas.

1.4. Aplicam-se à execução a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas pertinentes. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE** conforme essa legislação e os documentos integrantes da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E UNIDADE DE MEDIÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob demanda, por preço unitário de diária de efetiva execução, sem dedicação exclusiva de trabalhadores à **CONTRATANTE**.

2.2. Para fins de medição, a diária corresponde à execução efetiva de atividades autorizadas durante, no mínimo, 6 (seis) horas na mesma data, descontados os intervalos sem atividade. O tempo será aferido pela duração real dos trabalhos, sem soma das horas de atuação simultânea de diferentes trabalhadores. Cada data corresponderá, no máximo, a uma diária, independentemente do número de trabalhadores, equipamentos, tarefas ou demandas



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

atendidas. O cumprimento do tempo mínimo não assegura, isoladamente, o pagamento, que dependerá também da comprovação e da aceitação dos serviços pela fiscalização.

2.3. Não constituem diárias remuneráveis o deslocamento, o mero comparecimento, a permanência sem execução material, os atendimentos inferiores ao mínimo de 6 horas efetivas, a repetição da mesma data em mais de uma demanda e o tempo utilizado exclusivamente para corrigir falha imputável à CONTRATADA. A permanência no local após a conclusão das tarefas, sem execução de outras atividades autorizadas, não será considerada para completar o mínimo diário.

2.4. A contratação possui limite máximo estimado de 250 (duzentas e cinquenta) diárias para o período inicial de 12 (doze) meses, sem garantia de demanda mínima ou obrigação de utilização integral. Em eventual prorrogação, o quantitativo do novo período constará expressamente do termo aditivo, sem transferência automática do saldo anterior.

2.5. A CONTRATADA organizará os profissionais, os equipamentos e os dias de atuação necessários à conclusão de cada demanda, respeitados o prazo e o teto de diárias previamente aprovados. O contrato não estabelece disponibilização permanente de empregados nem pagamento mensal fixo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E VALOR ESTIMADO

3.1. O preço contratado é de R\$ [PREENCHER] por diária de efetiva execução.

3.2. Considerado o limite máximo de 250 diárias no período inicial de 12 meses, o valor máximo estimado do contrato é de R\$ [PREENCHER].

3.3. O preço unitário compreende todas as despesas atribuídas à CONTRATADA no Termo de Referência, inclusive pessoal, encargos, tributos, transporte, ferramentas, máquinas, utensílios, equipamentos de proteção, combustível, materiais operacionais, recolhimento e destinação de resíduos, administração e lucro.

3.4. O valor máximo estimado não constitui obrigação de consumo ou pagamento. A despesa efetiva corresponderá às diárias comprovadas, medidas e aceitas.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, com início em [PREENCHER] e término em [PREENCHER]. Pretende-se, observada a conclusão do procedimento e a eficácia do contrato, o período de 1º de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027.

4.2. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por períodos de 12 meses, até o limite total de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Cada prorrogação dependerá de justificativa da continuidade da necessidade, atestado pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos, disponibilidade orçamentária e termo aditivo formalizado antes do encerramento da vigência em curso.

4.4. O termo aditivo estabelecerá expressamente o quantitativo máximo estimado e o valor máximo para o novo período. As diárias não utilizadas no período anterior não serão automaticamente transferidas. A prorrogação não é automática.

5. CLÁUSULA QUINTA – SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO DAS DEMANDAS

5.1. Cada atendimento dependerá de ordem de serviço ou solicitação formal emitida pela CONTRATANTE, contendo os locais ou trechos, as tarefas e os resultados esperados. Atividades de diferentes áreas poderão ser agrupadas em uma mesma demanda, conforme sua necessidade e compatibilidade.

5.2. Em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, a CONTRATADA apresentará à fiscalização o planejamento do atendimento, indicando a previsão de início, o prazo de conclusão e o número máximo de diárias necessário à execução.

5.3. Antes do início dos trabalhos, a fiscalização analisará o planejamento e aprovará o prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

de conclusão e o teto de diárias, registrando-os na ordem de serviço ou em documento vinculado a ela. A análise considerará a extensão dos locais, a quantidade e a complexidade das tarefas, as condições de execução e a produtividade esperada.

5.4. O teto aprovado constituirá limite máximo para a demanda e não assegurará seu pagamento integral. Caso os serviços sejam concluídos com quantidade inferior, serão medidas somente as diárias efetivamente executadas, comprovadas e aceitas.

5.5. A CONTRATADA organizará os profissionais, equipamentos e dias de atuação necessários à execução, podendo trabalhar em dias consecutivos ou intercalados, respeitados o prazo aprovado e as condições de acesso aos locais. As datas de atuação serão comunicadas à fiscalização.

5.6. A necessidade de alteração do prazo ou do teto de diárias será comunicada e justificada à fiscalização. A execução de diárias adicionais dependerá de aprovação formal prévia, respeitado o saldo contratual. Atrasos, baixa produtividade e correções de falhas imputáveis à CONTRATADA não justificarão aumento da quantidade remunerável.

5.7. Impedimentos climáticos ou outras circunstâncias que afetem a execução serão comunicados e registrados para análise da fiscalização e reprogramação das atividades. A interrupção não gerará pagamento por disponibilidade, comparecimento ou permanência sem trabalho efetivo.

5.8. Concluída a demanda, a CONTRATADA comunicará o término à fiscalização, que verificará os resultados e indicará as correções necessárias. A correção de falha imputável à CONTRATADA será realizada sem cobrança de diária adicional.

5.9. A CONTRATADA preservará o calçamento, os muros, os canteiros, as árvores, as instalações e a circulação de pessoas. Não integram o objeto a aplicação de herbicidas ou outros produtos fitossanitários, a supressão de árvores, a poda estrutural de grande porte ou a intervenção em galhos próximos à rede elétrica.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

- I. executar e concluir as demandas formalizadas conforme este contrato e o Termo de Referência;
- II. fornecer pessoal, transporte, ferramentas, máquinas, mangueiras, escadas, utensílios, combustível, materiais operacionais e equipamentos de proteção necessários;
- III. organizar, orientar e supervisionar os profissionais utilizados na execução, sem criar vínculo destes com a CONTRATANTE;
- IV. comunicar as datas de atuação e registrar as tarefas executadas em cada uma;
- V. adotar os procedimentos de segurança pertinentes, inclusive para a utilização de escadas, equipamentos e trabalho em altura;
- VI. recolher, transportar e dar destinação adequada aos resíduos vegetais abrangidos pelos serviços;
- VII. preservar as espécies ornamentais, as árvores e os demais bens existentes nas áreas atendidas;
- VIII. apresentar a medição e o relatório fotográfico mensal nas condições da Cláusula Oitava;
- IX. corrigir, às suas expensas, as falhas imputáveis à sua execução;
- X. responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução;
- XI. manter, durante a vigência, as condições exigidas para sua habilitação e cumprir as obrigações legais trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais relativas à execução; e
- XII. cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, na medida em que incidam sobre sua organização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não reduz as responsabilidades da CONTRATADA pelo resultado, pela segurança dos trabalhadores, pelos profissionais utilizados e pelos danos decorrentes dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE:

- I. formalizar as demandas com indicação das áreas, tarefas e resultados pretendidos;
- II. permitir o acesso às áreas abrangidas e disponibilizar os pontos existentes de água e energia elétrica;
- III. fornecer as plantas, mudas, flores, terra vegetal e adubos destinados às atividades de plantio e renovação que solicitar;
- IV. acompanhar a execução, registrar ocorrências e indicar as correções necessárias;
- V. conferir as medições e os relatórios fotográficos, aceitando somente as diárias comprovadas;
- VI. efetuar o pagamento do valor devido na forma deste contrato; e
- VII. decidir fundamentadamente os pedidos de subcontratação parcial, repactuação e demais solicitações da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E MEDIÇÃO

8.1. O gestor do contrato será Anízio Nazareno Aparecido. A fiscalização será exercida por Nívia Xavier de Lana, Crislaine Patrício Rodrigues e Heloiza Eliane de Oliveira, conforme ato formal de designação.

8.2. As fiscais acompanharão as áreas atendidas, as datas e horários de trabalho, as atividades executadas, a produtividade, os resultados e as ocorrências. Nívia Xavier de Lana coordenará os registros, considerará os apontamentos das demais fiscais e consolidará e atestará a medição mensal. O ato de designação definirá a substituição para o atesto em sua ausência.

8.3. No primeiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA apresentará a medição dos serviços realizados no mês anterior, identificando cada demanda, os locais e trechos atendidos, as tarefas executadas, as datas de trabalho, os horários de início e término e os intervalos sem atividade.

8.4. A medição será acompanhada de relatório fotográfico por demanda, com identificação dos locais e imagens anteriores e posteriores aos serviços. Nas demandas executadas em mais de um mês, o relatório demonstrará a evolução em cada período medido.

8.5. A fiscalização confrontará a documentação apresentada com as ordens de serviço, os prazos e tetos aprovados e seus próprios registros. Informações ou imagens insuficientes serão complementadas antes do atesto. Serão excluídas, com registro da razão, as datas em duplicidade, os atendimentos inferiores a 6 horas efetivas, as diárias adicionais não autorizadas, os períodos sem execução material e as diárias destinadas exclusivamente à correção de falhas imputáveis à CONTRATADA.

8.6. A quantidade mensal remunerável corresponderá ao número de datas distintas com, no mínimo, 6 (seis) horas efetivas de serviços autorizados, comprovados e aceitos, respeitados os tetos das demandas e o limite contratual. O atendimento de várias demandas ou o emprego de vários trabalhadores na mesma data não autorizará a cobrança de segunda diária. O valor mensal devido corresponderá ao preço unitário contratado multiplicado pelo número de diárias aceitas no mês.

8.7. A aceitação e o pagamento não afastarão a responsabilidade da CONTRATADA



por defeitos ou danos identificados posteriormente nos serviços executados.

9. CLÁUSULA NONA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. Após o recebimento definitivo e a aprovação da medição, a CONTRATADA emite e encaminha a nota fiscal no valor aprovado, com identificação do contrato e do período medido.

9.2. A liquidação da despesa ocorre em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal regular pela CONTRATANTE, acompanhada dos documentos necessários. O pagamento ocorre em até 10 (dez) dias corridos contados desse mesmo recebimento.

9.3. Havendo erro ou divergência que impeça a liquidação, a CONTRATADA apresenta o documento corrigido. Os prazos de liquidação e pagamento são contados do recebimento da documentação regularizada.

9.4. Quando houver atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido é atualizado pelo IPCA/IBGE, calculado proporcionalmente entre o término do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REPACTUAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Em razão da predominância de mão de obra, o preço da diária poderá ser repactuado mediante pedido da CONTRATADA e demonstração analítica da variação dos custos, observado o interregno mínimo de um ano e os arts. 92, § 4º, II, e 135 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Para os custos de mão de obra vinculados a acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, será considerada a data-base do instrumento ao qual a proposta estiver vinculada. Para os custos decorrentes do mercado, será considerada a data de apresentação da proposta. A parcela de custos de mercado poderá ser atualizada pela variação acumulada do IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de um ano.

10.3. O pedido identificará as parcelas cujo custo variou e apresentará a composição do preço original, os valores atualizados e os documentos comprobatórios pertinentes, inclusive o novo instrumento coletivo que fundamentar a parcela de mão de obra. Somente variações comprovadas serão consideradas.

10.4. A CONTRATANTE responderá ao pedido de repactuação preferencialmente em até um mês, contado do recebimento da documentação necessária à análise. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até um mês, contado do recebimento de pedido instruído com os documentos necessários, admitida solicitação fundamentada de complementação.

10.5. Os efeitos financeiros e a forma de registro da alteração observarão a decisão fundamentada da CONTRATANTE e a Lei nº 14.133/2021. A alteração do preço não cria demanda mínima nem aumenta automaticamente o limite máximo de diárias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial de atividades integrantes do objeto, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE em cada caso e demonstrada a capacidade do subcontratado para a parcela que executará.

11.2. A CONTRATADA permanecerá responsável pela coordenação, qualidade, conclusão e segurança dos serviços, pelos profissionais mobilizados e pelos danos decorrentes da execução. Não haverá obrigação de contratação ou pagamento direto do subcontratado pela CONTRATANTE.

11.3. É vedada a transferência integral da execução contratual a terceiro, observadas também as vedações do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual. A ausência de garantia não reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento do objeto, pela correção de falhas e



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

pela reparação de danos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES E MULTAS

13.1. As infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitam a CONTRATADA, conforme o caso, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 156 a 163 da mesma Lei, o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O atraso injustificado no início ou na conclusão da demanda, considerados os prazos previamente aprovados pela fiscalização, poderá sujeitar a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor correspondente ao teto de diárias aprovado para a demanda afetada, limitada a 10% (dez por cento) desse valor. A aplicação dependerá da apuração das circunstâncias, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A multa não incidirá sobre alteração de prazo justificada e formalmente aceita pela fiscalização.

13.3. A inexecução parcial de demanda, o descumprimento de obrigação contratual ou a execução em desconformidade não corrigida após notificação poderão sujeitar a CONTRATADA à multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado do período contratual vigente.

13.4. A inexecução total do contrato, o abandono injustificado da execução ou a transferência integral não autorizada do objeto poderão sujeitar a CONTRATADA à multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor máximo estimado do período contratual vigente.

13.5. A apresentação de medição, relatório ou documento falso poderá sujeitar a CONTRATADA à multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor máximo estimado do período contratual vigente, sem prejuízo da apuração das demais sanções cabíveis.

13.6. A decisão sancionatória considerará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, o dano causado e a proporcionalidade. Não haverá aplicação cumulativa de multas compensatórias pelo mesmo fato. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, nos termos da lei.

13.7. As multas poderão ser descontadas de créditos da CONTRATADA ou cobradas pelos meios legais. A aplicação de sanções não afasta a reparação integral dos danos causados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento e decisão fundamentados, com observância do contraditório e da ampla defesa.

14.2. As alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA não poderá executar diárias além do limite contratual com fundamento em solicitação informal ou em expectativa de aditivo futuro.

14.3. A extinção não prejudica a apuração dos serviços regularmente executados e aceitos, das responsabilidades pendentes, das multas e dos danos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão pela Dotação Orçamentária 01.01.031.0001.2003; Elemento da Despesa 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Desdobramento da Despesa 888 – Ficha 17.

15.2. A execução em exercício financeiro posterior e em períodos prorrogados dependerá da disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE E FORO

16.1. A CONTRATANTE providencia a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, como condição de eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro
CEP 35.969-000 – Minas Gerais - Tel.: (31) 93618-0792

além das demais formas de publicidade legalmente exigidas.

16.2. Fica eleito o foro competente para a sede da CONTRATANTE, Comarca de Santa Bárbara/MG, para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Catas Altas/MG, [PREENCHER] de [PREENCHER] de 2026.

ANÍZIO NAZARENO APARECIDO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

[REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CONTRATADA

CRISLAINE PATRICIO RODRIGUES
Servente Contínuo
FISCAL DO CONTRATO

HELOIZA ELIANE DE OLIVEIRA
Auxiliar de Serviços Gerais
FISCAL DO CONTRATO

NÍVIA XAVIER DE LANA
Chefe de Gabinete
FISCAL DO CONTRATO

